



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Protocolo de Intenções Universidade Federal do Cariri nº 01/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI-UFCA E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA
SALESIANA PADRE CÍCERO.

Pelo presente instrumento de cooperação mútua, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, no 1639, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o n. 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo sua Reitora em Exercício, a Sra. LEDJANE LIMA SOBRINHO, nomeada pela Portaria de Pessoal GR/UFCA N.o. 029, de 17 de janeiro de 2025, da Reitoria da UFCA, portadora da matrícula funcional no 1803531, doravante denominada de **UFCA**, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PE CÍCERO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na Rua Padre Cícero, n. 1440, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte, CEP: 63010-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.857.089/0001-32, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, Sr. Fábio Luciano de Sousa Nascimento, brasileiro, portador(a) do RG nº 2336353 SSP-PB, endereço Rua Padre Cícero, n. 1440, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte, CEP: 63010-250, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do Processo n. 23507.000491/2025-50 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **UFCA**, de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte no Estado do Ceará, a serem outorgados à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais se empenharão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade.

Subcláusula segunda. As reuniões deverão ser registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Se, dentro do período de que trata o presente protocolo de intenções, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade algum projeto que envolva recursos



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

financeiros ou não, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a FUNDAÇÃO, irá colaborar da seguinte forma:

- a) Fornecer o apoio necessário, disponibilizando as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **UFCA**, por meio dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade da experiência e realização profissional dos integrantes da **UFCA**, sem nenhuma espécie de ônus.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a UFCA, irá colaborar da seguinte forma:

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO**, visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **UFCA** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente **Protocolo de Intenções**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 48 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a UFCA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF,



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam digitalmente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital.

LEDJANE LIMA SOBRINHO
Reitora em exercício
Universidade Federal do Cariri

Fábio Luciano de Sousa Nascimento
Diretor Executivo da Fundação Educativa Padre Cícero

Testemunhas 01:
NOME:
CPF:

Testemunhas 02:
NOME:
CPF: